



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



OF.CMV.INT.Nº 520/2019

Viana/ES, 07 de outubro de 2019.

Exmo. Sr.

FABIO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana
Viana – Estado do Espírito Santo



Senhor Presidente,

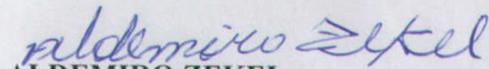
Demais Vereadores,

Venho pelo Presente, apresentar a Vossa Excelência de demais Vereadores desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 043/2019, de dispõe sobre a declaração de utilidade pública da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO RESGATANDO ALMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.375.079/0001-94, com endereço à Rua Laranjeiras, nº 76, Bairro Areinha, Viana/ES.

A ASSOCIAÇÃO RESGATANDO ALMAS, conforme o art. 1º, do seu estatuto não possui fins lucrativos e tem como objetivo (art.. 2º), atividades culturais, sociais, religiosas, recreativas e de inclusão social.

Certo do acolhimento da pretensão acima inculcada, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


ALDEMIRO ZEKEL

Vereador PMN



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



PROJETO DE LEI Nº 043/2019, de 07 de outubro de 2019

Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública da Associação Resgatando Almas.

O Presidente da Câmara Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO RESGATANDO ALMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.375.079/0001-94, com endereço à Rua Laranjeiras, nº 76, Bairro Areinha, Viana/ES.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será revogado os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

Admirso Zekel



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



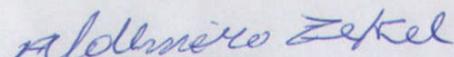
II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Viana/ES, 07 de outubro de 2019.


ALDEMIRO ZEKEL
Vereador PMN